

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.021298/2016-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-290/BR-116/RS, por meio de travessia aérea no km 108+740m, em Eldorado do Sul/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A - CONCEPA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 443, DE 29 DE JULHO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000141.2016.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a PREENCHIMENTO IRREGULAR DE CONTRACHEQUES; IRREGULARI-

DADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim.

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MENEZES SERVICOS DE CONVENIENCIA LTDA. - ME (CNPJ 05.686.218/0001-65, nome de fantasia VBX REFEIÇÕES COLETIVAS). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA****PORTARIA Nº 61, DE 26 DE JULHO DE 2016**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMDF nº 66/2005, com as alterações da Resolução CSMDF nº 133/2012, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de condutas criminosas, tais como usurpação de propriedades com o envolvimento de organização criminosa integrada por diferentes segmentos de servidores públicos, ocorridas nas proximidades de São Sebastião.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JULHO DE 2016**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041852/16-28, que tem como interessados: BANDA VIDA RELUZ, LVRG LINHAS AEREAS SA e PAULUS PRODUÇÕES LTDA ME para apurar possíveis irregularidades para fins de apuração de eventual lesão ao erário para a contratação da banda Vida Reluz.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE JULHO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041853/16-91, que tem como interessados: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO - IBI e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF para apurar eventuais irregularidades/ilegalidades no convênio entre o Instituto Brasileiro de Integração e a Secretaria de Estado de Cultura do DF.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2016**

A 2ª Promotora de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.154110/16-16 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Swot - Serviço de Festas e Eventos Ltda, a fim de apurar possíveis irregularidades na Adesão a Atas de Registro de Preços.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES****PORTARIA Nº 73, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item

28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001633/2016-54, aplica à empresa L.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.420.817/0001-23, com endereço na Rua Crisantemo - Quadra 7 lote 02, 506, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP 74.375-530, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 62,28 (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 006/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 12.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005250/2016-55, aplica à empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.682/0001-26, com endereço na Rua 01. Lote 13, Polo de Modas nº 01, Guará II, CEP 71.070-501, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005320/2016-75, aplica à empresa MICROSENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, com endereço na Av. Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, Londrina - PR, CEP 86.046-140, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento ao item 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****RETIFICAÇÃO**

Ao fim do Acórdão nº 51, de 28 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 146 em 1 de agosto de 2016, na Seção 01, página 166, nas assinaturas, onde se lê: "Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente do Cofen", leia-se: "Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira - Presidente da mesa".

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA****AUTOS COM VISTA**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2015.006690-0/PCA. Recte: R.A.M. (Adv.: Odair Raimundo de Freitas, OAB/SP 309693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.009106-1/PCA. Recte: Andre Henrique Pimentel Lucena, OAB/PE 11046-E. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. RECURSO N. 49.0000.2015.010682-6/PCA. Recte: W.O.T. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.012711-6/PCA. Recte: N.A.A. (Adv.: Carlos Alberto Alves de Araújo OAB/MG 56.472). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 49.0000.2015.013046-0/PCA. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Andrey Salmazo Poubel, OAB/PR 36.458). Recto: Ney José de Freitas OAB/PR 75014.

Brasília, 1º de agosto de 2016
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara